



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 3/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.009067/2013-05

TERMO DE COOPERAÇÃO: 05/2013

CONVENENTE: Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

OBJETO: “*Centro de Referência Virtual da Memória e do Patrimônio Cultural Guarani-Kaiowá*”

VIGÊNCIA: 18/11/2013 a 04/04/2016

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Cooperação 05/2013 teve sua vigência de 18/11/2013 a 04/04/2016, sob o objeto “*Centro de Referência Virtual da Memória e do Patrimônio Cultural Guarani-Kaiowá*”. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Universidade Federal da Grande Dourados e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 289.985,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) em 04/04/2014, conforme consta à fl. 65 (0174480).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 60/2017 - GAB/DPI/IPHAN, fl. 373 (0174579), emitido pelo Gestor, o Sr. Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação, *in verbis*:

“Pelo exposto, nosso posicionamento é de que, em estando entregue o Relatório Final [...] pela coordenação do projeto, se considere a o **objeto do Termo de Cooperação cumprido**”.

4. Em relação à prestação de contas, a Universidade apresentou a seguinte documentação (0210379):

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Declaração de Realização dos Objetivos;
- Relação dos Serviços Prestados;

- Relação dos Bens Produzidos;
- Pagamento de Bolsas e Diárias;
- Termo de Compromisso.

5. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer 099/13, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Universidade Federal da Grande Dourados, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

6. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

À apreciação da Senhora Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas com a sugestão de envio deste Parecer ao Senhor Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 04/04/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 04/04/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 05/04/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 05/04/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 10/04/2018, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0390028** e o código CRC **1D8F8970**.

Referência: Processo nº 01450.009067/2013-05

SEI nº 0390028